



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2018~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2018

"Autoriza o Município da Estância Turística de Embu das Artes, a firmar ajuste com CAYNE 22 INCORPORADORA SPE LTDA. no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado o Município da Estância Turística de Embu das Artes, Estado de São Paulo, a firmar ajuste com CAYNE 22 INCORPORADORA SPE LTDA. no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - faixa I e II, visando remissão e anistia de débitos tributários dos imóveis relacionados no anexo I, parte integrante desta lei.

§ 1º. A remissão e anistia fiscal de que trata a presente lei, referem-se aos débitos tributários relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, a remissão e anistia concedidas serão lançadas a título de "incentivos e benefícios fiscais e financeiros", conforme estabelece o art. 4º, inciso IV, alínea "c", da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 3º. Os imóveis relacionados no Anexo I fazem parte do "Programa Minha Casa Minha Vida", faixa I e II.

Art. 2º O ajuste, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o art. 131, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município que estabelece que qualquer anistia ou remissão de débitos que envolva matéria tributária deva ser submetida a apreciação dos nobres Edis.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 em seu art. 11, § 1º estabelece que remissão tem natureza de renúncia fiscal e em razão disso apresenta o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro Trienal a fim demonstrar de maneira clara que não gera desequilíbrio nas contas públicas.

CONSIDERNADO o disposto no Art. 53 da Lei Complementar nº 186/2012 - Plano Diretor, em seu inciso VI que estabelece como objetivos da política pública municipal de habitação criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS e habitação de renda média baixa, aqui denominada Habitação do Mercado Popular – HMP.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de outubro de 2018.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

Anexo I

Quadras 08, 16, 19, 20 e 21

FQ:	12.23.16.0010.01.000
FQ:	12.23.16.0020.01.000
FQ:	12.23.16.0030.01.000
FQ:	12.23.16.0040.01.000
FQ:	12.23.16.0050.01.000
FQ:	12.23.16.0060.01.000
FQ:	12.23.25.0035.01.000
FQ:	12.23.25.0070.01.000
FQ:	12.23.25.0108.01.000
FQ:	12.23.25.0118.01.000
FQ:	12.23.25.0128.01.000
FQ:	12.23.25.0138.01.000
FQ:	12.23.25.0148.01.000
FQ:	12.23.25.0181.01.000
FQ:	12.23.43.0049.01.000
FQ:	12.23.64.0010.01.000
FQ:	12.23.65.0035.01.000